



EDITAL

Anabela de Miranda Isidoro, Diretora Regional dos Recursos Florestais, torna público com fundamento no disposto no nº5 do artigo 32º de Decreto Regulamentar Regional nº 4/2009/A, de 5 de Maio, de que por despacho de Sua Excelência o Senhor Secretário Regional dos Recursos Naturais, de 19 de junho de 2013, foi aprovado o calendário venatório para a ilha das Flores, a vigorar na época venatória de 2013/2014, que se inicia a 1 de julho de 2013 e termina a 30 de junho de 2014.

Artigo 1.º

- 1 – O calendário venatório, constante do anexo ao presente edital, vigora em toda a ilha das Flores, incluindo as áreas do Perímetro Florestal.
- 2 – A atividade venatória tem as limitações decorrentes do diploma que criou o Parque Natural da ilha das Flores.
- 3 – É proibido todo e qualquer ato venatório num perímetro de 250 metros envolvente à Lagoa Branca.

Artigo 2.º

- 1 – Na época venatória 2013/2014, é permitida a caça às seguintes espécies:
 - a) Coelho-bravo (*Oryctolagus cuniculus*)
 - b) Galinhola (*Scolopax rusticola*)
 - c) Narceja (*Gallinago gallinago*)
 - d) Pombo-da-rocha (*Columba livia*)
- 2 – Os processos de caça, períodos venatórios, horários e limites diários de abates para cada espécie cinegética, referida no número anterior, são os constantes do anexo à presente portaria.

Artigo 3.º

- 1 – Na época venatória de 2013/2014, é proibida a caça às seguintes espécies:
 - a) Codorniz (*Coturnix coturnix*)
 - b) Perdiz-vermelha (*Alectoris rufa*)
 - c) Pato-real (*Anas platyrhynchos*)
 - d) Marrequinha (*Anas crecca*)
 - e) Piadeira (*Anas penelope*)
- 2 – É proibido caçar ao pombo-da-rocha, nos locais de nidificação da espécie, nomeadamente junto às barrocas do mar e com utilização de barco.



ANEXO

Calendário Venatório da ilha das Flores, para a época 2013/2014

Espécie	Processo de caça	Período venatório	Horário	Limite diário de abates
Coelho-bravo (<i>Oryctolagus cuniculus</i>)	Salto, Espera, Espreita, Batida, Corricão, Cetraria e com Furão	Durante toda a época venatória (todos os dias)	Do nascer ao pôr-do-sol	Sem limite
Codorniz (<i>Coturnix coturnix</i>)	Proibida a caça			
Galinholas (<i>Scolopax rusticola</i>)	Salto	De 6 de outubro a 24 de novembro (apenas aos domingos)	Do nascer ao pôr-do-sol	2 / caçador
Narceja (<i>Gallinago gallinago</i>)	Salto	De 3 de novembro a 29 de dezembro (apenas aos domingos e feriados)	Do nascer ao pôr-do-sol	2 / caçador
Pombo-da-rocha (<i>Columba livia</i>)	Espera	De 1 de setembro a 28 de fevereiro (todos os dias)	Do nascer ao pôr-do-sol	30 / caçador
Perdiz-vermelha (<i>Alectoris rufa</i>)	Proibida a caça			
Pato-real (<i>Anas platyrhynchos</i>)	Proibida a caça			
Marrequinha (<i>Anas crecca</i>)	Proibida a caça			
Piadeira (<i>Anas penelope</i>)	Proibida a caça			

Ponta Delgada, 26 de Junho de 2013

A Diretora Regional

Anabela de Miranda Isidoro